



## CONTRATO Nº CTR/11/2019/DSCP

### **Aquisição de Serviços para a Campanha Publicitária do Orçamento Participativo das Escolas**

Procedimento n.º 07/AD/SGEC/UMC/2018

Entre

**Gabinete do Ministro da Educação**, com sede na Av.ª Infante Santo, n.º 2, 5.º e 6.º pisos, 1350-178 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600 019 861, na qualidade de Entidade Adjudicante do presente contrato e representado legalmente neste ato pela Senhora Chefe do Gabinete, Mestre Inês Ramires Ferreira, com competência delegada para o ato doravante designado, como Primeiro Outorgante.

E

**Happy Bizz, Lda.**, com sede na Rua das Salemas, 45, 2640-033 Santo Isidoro, pessoa coletiva n.º 514 029 587, representada legalmente pelo Senhor Dr. José Francisco Silva Borralho com residência profissional na Rua das Salemas, 45, 2640-033 Santo Isidoro, na qualidade de representante legal, o qual tem plenos poderes para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo, doravante designado por Segundo Outorgante.

Tendo em conta que:

- a) O procedimento foi efetuado nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (CCP);
- b) A prestação de serviços está de acordo com os 1 e 2 do artigo 60.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro;
- c) A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Ministro da Educação, em 27 de dezembro de 2018;



d) A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foram tomadas por despacho da Senhora Chefe do Gabinete, Mestre Inês Ramires Ferreira, em 22 de fevereiro de 2019.

É celebrado o presente contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do Contrato**

- 1- O contrato tem por objeto a realização de uma campanha publicitária para a divulgação do Orçamento Participativo das Escolas, 2019.
- 2- A campanha publicitária tem por finalidade dar a conhecer a iniciativa mencionada no número anterior que pretende promover a capacidade de gestão dos alunos, o espírito de participação e cidadania, valorizando a opinião dos mesmos em decisões que os afetam diretamente.
- 3- O público-alvo da campanha publicitária são os alunos do 3.º ciclo e do ensino secundário das escolas básicas e secundárias, as respetivas escolas e restante comunidade escolar; nomeadamente Pais/Encarregados de Educação, Famílias e comunidades locais.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Especificações Técnicas**

- 1- A campanha publicitária deve ser divulgada através de meios adequados ao público alvo, junto das Escolas e na internet (*website* e redes sociais).
- 2- A campanha publicitária deve ter em consideração os seguintes aspetos:
  - a) Atualização do website;
  - b) Renovação do domínio: [www.opescolas.pt](http://www.opescolas.pt);
  - c) Gestão das redes sociais; nomeadamente o desenvolvimento de estratégia de conteúdos e respetiva criação (texto e imagem/*gifs*, entre outros) e reporte nas redes sociais das visitas às escolas (o Adjudicatário terá que acompanhar a comitiva governamental nas visitas às escolas);
  - d) Campanha digital;
  - e) Desenvolvimento de um novo cartaz.
- 3- A manutenção das redes sociais pelo período dedicado à campanha deve incluir a gestão da comunidade, ou seja, interação com os seguidores, respondendo aos comentários efetuados pela comunidade.

- 4- Na campanha publicitária deverá ser indicada a data em que decorrerá a votação do Orçamento Participativo das Escolas.
- 5- A campanha publicitária irá decorrer em formato digital, devendo o Segundo Outorgante fazer o seu acompanhamento e gestão de acordo com o plano definido aquando da primeira reunião.
- 6- Para a medição da *performance* da campanha publicitária o Segundo Outorgante deverá reportar semanalmente e em documento próprio para o efeito os resultados obtidos com a referida campanha.
- 7- O Segundo Outorgante deverá elaborar um Relatório Final com toda a informação decorrente da campanha publicitária.
- 8- O Segundo Outorgante deverá, após o momento da votação do Orçamento Participativo das Escolas, continuar a difundir as notícias e reportagens que forem sendo publicadas nos órgãos de comunicação social, bem como dar destaque a projetos vencedores.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Contrato**

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
- 2- Fazem parte do presente contrato:
  - o caderno de encargos;
  - a proposta adjudicada.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

### **Cláusula 4.ª**

#### **Prazo de vigência**

A prestação dos serviços é integralmente executada até ao final do mês de abril de 2019.



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

### **Cláusula 5.ª**

#### **Preço contratual**

- 1- O preço contratual corresponde ao valor total da aquisição de serviços objeto deste contrato.
- 2- O preço contratual referido no número anterior é de € 14.570,00 (catorze mil quinhentos e setenta euros), ao qual será acrescido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legalmente em vigor, perfazendo o montante total de € 17.921,10 (dezassete mil novecentos e vinte e um euros e dez cêntimos).
- 3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente, as despesas com deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Condições de pagamento**

- 1- O Primeiro outorgante é exclusivamente responsável pelo pagamento do preço dos serviços que lhes sejam prestados.
- 2- A fatura só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3- Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação da fatura por parte do Primeiro Outorgante, após a recolha dos elementos necessários junto do gestor do contrato.
- 4- Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar, por escrito, os respetivos fundamentos, no prazo de 10 (dez) dias após a respetiva receção, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5- Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do Código dos Contratos Públicos.
- 6- Nas condições de pagamento a apresentar pelo Segundo Outorgante não podem ser propostos quaisquer adiantamentos.
- 7- Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Modo de execução dos serviços**

O início dos trabalhos será precedido de uma primeira reunião, no decorrer da qual serão apresentados com maior detalhe as especificações da campanha publicitária, definido o cronograma de execução de trabalhos, bem como os referenciais técnicos que deverão ser seguidos.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Direitos de propriedade intelectual e imagem**

- 1- São da responsabilidade do Segundo Outorgante os encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços abrangidos pelo contrato que vier a ser celebrado, de marcas registadas, patentes registadas, outros direitos de propriedade intelectual, licenças ou direitos de imagem e de fotografia, bem como a obtenção de autorizações necessárias para o efeito.
- 2- O Segundo Outorgante é responsável pela violação de quaisquer licenças, direitos de patente, de concepção, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial, de imagem, de fotografia ou afins, respeitantes aos serviços objeto do contrato, nomeadamente programas informáticos, equipamentos, materiais e documentação ou outros trabalhos realizados.
- 3- O Segundo Outorgante é responsável por qualquer reclamação formulada perante o Primeiro Outorgante, resultante de violação dos direitos e licenças referidos nos números anteriores, adotando o contraente público o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do prestador de serviços na discussão e esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
- 4- O Segundo Outorgante responde, independentemente da culpa, pelos danos que sejam imputados ao Primeiro Outorgante, e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude o presente artigo, devendo indemnizar o Primeiro Outorgante de todas as despesas que este, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que o mesmo tenha de pagar seja a que título for.
- 5- Com a celebração do contrato e a aceitação das peças correspondentes aos serviços mencionados nas cláusulas 1ª e 2.ª, o Primeiro Outorgante adquire, para todos os efeitos legais, a titularidade originária dos direitos de autor inerentes às mesmas por todo o tempo de proteção legal.



6- O Segundo Outorgante obriga-se a incluir nos instrumentos contratuais que conclua com terceiros, para a execução do contrato a celebrar com o Primeiro Outorgante, cláusulas de cedência, a seu favor, dos direitos de imagem de qualquer imagem a utilizar nos produtos referentes aos serviços enunciados nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Mora do Segundo Outorgante**

1- Há mora do Segundo Outorgante quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do caderno de encargos ou nos casos de o mesmo ser fixado pelo Primeiro Outorgante, decorrido que seja o prazo aplicável ao respetivo cumprimento sem que o Segundo Outorgante cumpra a obrigação a que está adstrito.

2- As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte do Segundo Outorgante têm, respetivamente, as consequências previstas nas cláusulas 10.<sup>a</sup> e 11.<sup>a</sup>.

3- Quando as penalidades aplicadas ao Segundo Outorgante excederem o limite previsto na cláusula 10.<sup>a</sup>, pode o Primeiro Outorgante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

4- Não se aplica o disposto nos números 1 e 2 quando o atraso se deva a atos imputáveis ao Primeiro Outorgante.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Penalidades contratuais**

1- No caso de atraso ou incumprimento do cronograma referido na cláusula 7.<sup>a</sup>, por razões imputáveis ao Segundo Outorgante, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante, é aplicada uma penalidade diária calculada nos seguintes termos:

$$P = V \times A/100$$

- i. Em que:
- ii. P = Penalidade;
- iii. V = preço contratual;
- iv. A = dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados.

2- A penalidade prevista no número anterior assume a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do direito a indemnização pelo dano excedente, no caso de existir, e considera-se aplicada por comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Segundo Outorgante.

3- O Primeiro Outorgante notifica o Segundo Outorgante da intenção de aplicar a penalidade prevista, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para se pronunciar sobre essa intenção.

4- Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante decide sobre a aplicação de penalidades.

5- A decisão de aplicação de penalidades é notificada ao Segundo Outorgante, acompanhada dos respetivos fundamentos.

6- O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

7- Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Primeiro Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Resolução contratual por parte do Primeiro Outorgante**

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Resolução contratual por parte do Segundo Outorgante**

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

b) Os poderes do Primeiro Outorgante tipificados no artigo 302.º do CCP, para efeitos de conformação da relação contratual, sejam exercidos de forma contrária à boa fé.

2- O direito de resolução é exercido por via judicial.

3- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4- A resolução do contrato nos termos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Alteração ao contrato**

1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3- O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.





### **Cláusula 15.ª**

#### **Despesas**

Correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Boa-Fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

### **Cláusula 17.ª**

#### **Enquadramento Orçamental**

- 1- O valor a pagar tem cabimento orçamental no orçamento do Primeiro Outorgante.
- 2- A despesa inerente à referida aquisição é no montante global de € 14.570,00 (catorze mil quinhentos e setenta euros), ao qual será acrescido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legalmente em vigor, perfazendo o montante total de € 17.921,10 (dezassete mil novecentos e vinte e um euros e dez cêntimos), tem cabimento na fonte de financiamento 111, na atividade 260 e na classificação económica 02.02.17.00.00 – *Publicidade* com o cabimento n.º EO 41900102 e com o compromisso n.º EO51900115.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Gestor do contrato**

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o primeiro Outorgante designa como gestor efetiva do contrato a Dr.ª Preciosa Pais, com o número de telefone 217811600 e com o endereço de correio eletrónico [preciosa.pais@sec-geral.mec.pt](mailto:preciosa.pais@sec-geral.mec.pt) e a Dr.ª Ana Pimentel, com o número de telefone 217811600 e com o endereço de correio eletrónico [ana.pimentel@sec-geral.mec.pt](mailto:ana.pimentel@sec-geral.mec.pt) como gestora suplente do contrato, que substituirá a gestora efetiva nas suas ausências, faltas ou impedimentos;

### **Cláusula 19.ª**

#### **Comunicações e Notificações**

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificadas no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.

### **Cláusula 20.ª**

#### **Política de proteção de dados e de privacidade**

- 1- O Primeiro outorgante assegura que o tratamento dos dados pessoais destina-se exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo apagados no termo da sua vigência, e, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias no âmbito do contrato.
- 2- A todo o tempo, pelo Primeiro Outorgante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, é garantido ao titular dos direitos pessoais o direito de acesso, retificação, atualização e apagamento dos seus dados pessoais mediante pedido escrito dirigido à Secretaria-Geral da Educação e Ciência, para o endereço de correio eletrónico: [protecao.dados@sec-geral.mec.pt](mailto:protecao.dados@sec-geral.mec.pt).

### **Cláusula 21.ª**

#### **Resolução de litígios**

O Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa será competente para apreciar qualquer litígio ou diferendo entre as partes respeitante ao presente procedimento pré-contratual, bem como à interpretação, validade e execução do contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 22.ª**

#### **Disposições Finais**

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento da despesa pública.

- 2- O presente contrato é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, sendo este constituído por 11 (onze) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.
3. Este contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
4. O contrato é assinado após a apresentação por parte do Segundo Outorgante de todos os documentos de habilitação, nos termos do CCP.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.

Lisboa, 25 de fevereiro de 2019

O Primeiro Outorgante,



(Inês Ramires Ferreira)

O Segundo Outorgante,



(José Francisco Silva Borralho)

